

OFÍCIO CONJUNTO Nº 06/2024/SINASEFE/ANDES-SN

Brasília (DF), 21 de março de 2024.

À Senhora

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

Ao Senhor

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação – MEC

Ao Senhor

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC

Ao Senhor

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Secretário de Educação Superior - SESu

Assunto: Envia pontos da proposta da carreira docente EBTT e MS.

Senhora e Senhores representantes do Governo,

O ANDES-Sindicato Nacional e o SINASEFE têm historicamente demonstrado um esforço unitário de discussão sobre seus projetos de carreira. Nas mesas específica e temporária, as duas Entidades, mantendo essa postura, apresentam sete pontos prioritários dessa construção. Cabe ressaltar que a compreensão que sustenta essa construção conjunta é que esses pontos devem ser compreendidos de modo articulado e indissociável, uma vez que respondem minimamente ao projeto de carreira que queremos. Um fundamento dessa defesa é a necessidade que o Governo se disponha a apresentar um orçamento que viabilize a implementação da reestruturação das carreiras a partir de 2024. Outro elemento primordial é a definição de um piso que garanta *steps* constantes entre os níveis, com a manutenção dos direitos adquiridos, sem a redução salarial bem como a recomposição das perdas inflacionárias.

Os pontos indissociáveis são:

1. Estruturação da malha salarial com 13 níveis, com exclusão das classes. A progressão para o 13º nível dar-se-á pelos mesmos critérios dos níveis anteriores com todas/es/os

as/es/os docentes podendo progredir até o topo da carreira independentemente da titulação. A diferença percentual entre cada nível e o imediatamente anterior, denominado *STEP*, será de 5% em cada regime de trabalho, sem nenhuma redução salarial, contemplando a recomposição das perdas inflacionárias e a discussão sobre o piso.

2. O ingresso na carreira do Magistério Federal (MS e EBTT) dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, sendo que todos iniciam no nível 1 - Graduado. Quem tiver ou passar a possuir o título de especialista, mestre ou doutor terá o direito à aceleração da progressão.
3. Isonomia das retribuições por titulação (RT) entre os regimes de carga horária de 20 horas, 40 horas e 40 horas com dedicação exclusiva, tendo como referência o regime de carga horária de 40 horas com dedicação exclusiva.
4. Alteração do art. 6º, §7º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 (estender aos/às docentes da carreira do EBTT a dispensa do controle de frequência que hoje contempla apenas as/es/os professoras/es do magistério superior). Alterar apenas “magistério superior” para “magistério federal”. Assim como a revogação da Portaria do MEC Nº 983/2020.
5. Reabertura de janela de adesão para as demais carreiras existentes, inclusive as extintas e atípicas, para a carreira EBTT e MS (Lei nº 12.772/2012), corrigindo o tempo que o docente ficou sem progressão e ou promoção.
6. Revogação da IN SGP/SEDGG/ME nº 66/2022, que trata da uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional as/es/os docentes das Instituições Federais de Ensino, bem como a anulação dos efeitos resultantes destes atos normativos.
7. Oferecer a possibilidade de migração dos/as/es servidores/as do Ministério da Defesa que assim desejarem para outras Instituições Federais de Ensino.

Gustavo Seferian Scheffer Machado
Presidente do ANDES-SN

Maria Artemis Ribeiro Martins
Coordenadora-Geral do SINASEFE